



1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS
(CPI – FUNAI/INCRA)

prorrogação de prazos de uma CPI é encontrada no seguinte dispositivo do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

Art. 35. (...)

.....

....

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, **prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário**, para conclusão de seus trabalhos.

Todavia, esse dispositivo torna-se, parcialmente, letra morta diante do estabelece a Lei nº 1.579/52, que dispõe sobre as Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 5º. (...)

.....

....

§ 2º - A incumbência da Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo **deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso**.

Também nesse sentido, há reiteradas decisões do STF de que o prazo de uma CPI é questão *interna corporis* e pode ser prorrogado até o final da legislatura, entre elas, as seguintes:

*"A duração do inquérito parlamentar – com o poder coercitivo sobre particulares, inerente à sua atividade instrutória e a exposição da honra e da imagem das pessoas a desconfianças e conjecturas injuriosas – é um dos pontos de tensão dialética entre a CPI e os direitos individuais, cuja solução, pela limitação temporal do funcionamento do órgão, antes se deve entender **matéria apropriada à lei do que aos***



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS (CPI – FUNAI/INCRA)

regimentos: donde a recepção do art. 5º, § 2º, da Lei 1.579/52, que situa, no termo final de legislatura em que constituída, o limite intransponível de duração, ao qual, com ou sem prorrogação do prazo inicialmente fixado, se há de restringir a atividade de qualquer comissão parlamentar de inquérito. A disciplina da mesma matéria pelo regimento interno diz apenas com as conveniências de administração parlamentar, das quais cada câmara é o juiz exclusivo, e da qual, por isso – desde que respeitado o limite máximo fixado em lei, o fim da legislatura em curso –, não decorrem direitos para terceiros, nem a legitimação para questionar em juízo sobre a interpretação que lhe dê a Casa do Congresso Nacional." (HC 71.261, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 11-5-94, DJ de 24-6-94). No mesmo sentido: HC 71.193, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 6-4-94, DJ de 23-3-01.

*"Prazo certo: o Supremo Tribunal Federal, julgando o HC 71.193-SP, decidiu que a locução 'prazo certo', inscrita no § 3º do artigo 58 da Constituição, **não impede prorrogações sucessivas dentro da legislatura, nos termos da Lei 1.579/ 52.**" (HC 71.231, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 5-5-94, DJ de 31-10-96)*

Diante disso, do § 3º do art. 35 do RICD subsistiu apenas a **deliberação pelo Plenário**.

Quanto às **RAZÕES DE FATO**, a CPI FUNAI-INCRA, no curso das investigações, tem se deparado com graves e complexos conflitos fundiários ligados às questões indígena, quilombola e de assentamento agrário, que extrapolam, e de muito, os de 578 mil beneficiários irregulares do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS (CPI – FUNAI/INCRA)

programa de reforma agrária do Governo federal, que, aliás, só vieram à tona, pelo TCU, após esta Comissão ter passado a perscrutar esses fatos.

Sobre o volume de trabalho, basta dizer que houve 296 requerimentos apresentados, 917 ofícios expedidos pelo Presidente da CPI e 44 ofícios expedidos pela Secretário da CPI; foram recebidos documentos e informações de 264 fontes, cerca de 50 comunicações de fato (denúncias) e 34 reuniões realizadas, do que resultaram inúmeras requisições de documentos e informações que exigem considerável tempo para serem analisadas, haja vista as milhares de páginas que já estão de posse da CPI, isso sem contar os documentos e informações que ainda chegarão, inclusive os que se referem ao afastamento de sigilos bancário e fiscal. Também foram realizadas diligências nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Pará e Bahia, estando já aprovados requerimentos para que sejam efetuadas diligências nos Estados do Maranhão e do Mato Grosso.

Há inquéritos policiais sendo conduzidos pelo Departamento de Polícia Federal a partir de elementos de informação colhidos pela CPI FUNAI-INCRA que poderão ter o seu curso comprometido.

Acresça-se que, no segundo semestre de 2016, pelo menos até o mês de outubro, em virtude dos compromissos dos Parlamentares em suas bases eleitorais, será muito difícil reunir os membros da CPI para tomar conhecimento, discutir e votar o relatório com as suas conclusões. Pela mesma razão, não o funcionamento na CPI, no prazo de prorrogação solicitado, não acarreterá óbices a outras atividades desta Casa legislativa, haja vista que, em face das circunstâncias, será contraproducente a instalação de qualquer outra CPI nesse período.

Finalmente, cabe dizer que a não prorrogação dos trabalhos da CPI FUNAI-INCRA ou a sua abrupta interrupção significará um duro golpe não só contra a busca da verdade, mas, também, contra a imagem da Câmara dos Deputados perante a sociedade brasileira e, em especial, diante daqueles que têm depositado suas esperanças nos trabalhos desta CPI. Não bastasse, todo o dispêndio de recursos financeiros, mobiliando a estrutura



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS
(CPI – FUNAI/INCRA)

e o funcionamento do CPI, e a mobilização dos servidores da Casa e dos requisitados terão sido em vão.

Entendendo que a justificação bastante robusta, aqui apresentada, permitirá que Vossa Excelência atenda ao que é ora requerido, aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e distinta consideração.

Sala das Comissões, 02 de agosto de 2016.

Deputado Federal **ALCEU MOREIRA**

Presidente

Deputado Federal **NILSON LEITÃO**

Relator

APOIAMENTO

NOME DO PARLAMENTAR

ASSINATURA

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS
(CPI – FUNAI/INCRA)
